



PROJETO DE LEI N.º 33 /2023.

Altera o art. 8.º da Lei Municipal n.º 857/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A redação da art. 8.º da Lei Municipal n.º 857/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de até 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias para adesão, a iniciar da publicação desta lei, na forma da regulamentação *infra legis*”.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 09 de outubro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por Unanidade dos edis presentes

Sala das Sessões, 18 / 10 / 23

Secretário

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data suscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 09 / 10 / 23



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA e REDAÇÃO**

Parecer nº _____/2023 do Projeto de Lei nº 33/2023

DATA RECEBIMENTO PELA CÂMARA: 09/10/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 33 de 09 de outubro de 2023

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA:
"Altera o art. 8º da Lei
Municipal nº 857/2022, e dá
outras providências."

RELATOR: Ver. Jubson Simões

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 33/2023, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria, que altera o art. 8º da Lei Municipal nº 857/2022, e dá outras providências.

Vejamos o teor do Projeto de Lei:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

PROJETO DE LEI N.º 33/2023.

Altera o art. 8.º da Lei Municipal n.º 857/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A redação da art. 8.º da Lei Municipal n.º 857/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de até 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias para adesão, a iniciar da publicação desta lei, na forma da regulamentação infra legis”.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 09 de outubro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

O Exm.º Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei em tela, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo no Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município.

Na sessão ordinária do dia 09/10/2023, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município.

Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos dos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

É o sucinto relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

ANALISE DO MÉRITO:

O Projeto de Lei nº 857/2022, Instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada, destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de São Fernando/RN.

Tendo em vista a caducidade temporal do prazo concedido para adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, é que o Chefe do Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 33/2023, para alteração do artigo 8º da referida Lei que criou o PAI, que assim dispunha:

“Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou um ano para adesão, a iniciar da publicação de Portaria regulamentar expedida pelo Executivo Municipal, podendo ser prorrogada por igual período por ato da administração municipal.”

Tal artigo passará a ser definido da seguinte forma:

“Art. 8º - O Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de até 3.650(três mil, seiscentos e cinquenta) dias para adesão, a iniciar da publicação desta lei, na forma de regulamentação *infra legis*.”

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do poder executivo municipal legislar.

Esta comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Vale observar, que o PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada, já foi diversas vezes debatida nas reuniões da Câmara Municipal e nas Comissões, sendo ouvido o setor jurídico da Câmara e do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer FAVORÁVEL ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei n° 33/2023.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.


O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.


É o modesto entendimento e parecer, que se submete da apreciação do plenário da Câmara Municipal.

São Fernando/RN, 18 de outubro de 2023.


JUBSON SIMÕES
Vereador Relator

Acompanham o voto do relator:


FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora Membro


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Vereador Membro